



**Estado do Pará
Assembléia Legislativa**

PROJETO DE LEI Nº _____/2003

Dispõe sobre o monitoramento e identificação de visitantes a sentenciados e presos provisórios, nas unidades prisionais e cadeias públicas do Estado do Pará, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos prisionais e cadeias públicas que abriguem sentenciados ou presos provisórios serão dotados de equipamentos informatizados, compostos de câmera digital e dispositivo para armazenamento de imagem ou equipamentos de reconhecimento biométrico, visando à identificação de visitantes, por ocasião de sua entrada e saída.

§ 1º Todos os visitantes deverão ser cadastrados nos bancos de dados do equipamento, por ocasião da sua entrada na unidade prisional, para efeito de comparação na saída, ao término da visita.

§ 2º Para efeito do cadastro de que trata o parágrafo anterior, o visitante deverá apresentar documento de identidade original.

Art. 2º As formas de identificação previstas no "caput" do artigo 1º, não eximem os visitantes de se submeterem a outros procedimentos e normas do sistema prisional, tais como revista pessoal e de objetos por quaisquer métodos, inclusive raios X e detectores de metais.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Executiva de Segurança Pública – SEGUP, designadas à Superintendência do Sistema Penal - SUSIPE, consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Cabanagem, Plenário Newton Miranda, 09 de setembro de 2003.

Martinho Carmona
Deputado Estadual – PDT



**Estado do Pará
Assembléia Legislativa**

JUSTIFICATIVA

A tentativa de evitar constantes rebeliões que ocorrem em cadeias e presídios de nosso Estado nos leva a apresentar a presente proposição que visa ainda possibilitar maior fiscalização no ingresso de pessoas e objetos proibidos, como facas, armas de fogo, materiais cortantes entre outros, o que certamente irá proporcionar maior segurança tanto à população carcerária como para os próprios visitantes.

Um maior controle no acesso a esses estabelecimentos prisionais irá diminuir as possibilidades de rebeliões e tentativas de fugas, com isso acarretará menos despesas aos cofres públicos, que normalmente ocorrem nos períodos após as rebeliões, quando da recuperação dos prédios e materiais danificados nessas ocasiões.

É importante ressaltar que a presente proposta irá contribuir também para a segurança de toda a população do Estado, em especial àquelas pessoas que moram nas proximidades desses estabelecimentos, dificultando a evasão de presos sentenciados e temporários.

Com a presente justificativa, submeto este Projeto à análise dos caros colegas que compõem esta Casa, buscando atingir maior nível de segurança para todos os envolvidos com o trabalho carcerário e de toda a população paraense de modo em geral.

Palácio Cabanagem, Plenário Newton Miranda, 09 de setembro de 2003.

Martinho Carmona
Deputado Estadual – PDT